



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEGUNDA - FEIRA, 11 DE MAIO DE 2020

Edição 1835
18 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adeldo Luiz Klosowski
VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91
email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br
VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente
VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente
VEREADOR: Iroszlau Woruby - 1º Secretário
VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário
VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak
VEREADORA: Carina Gasparim Rampi
VEREADOR: Luciano Marcos Antonio
VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos
VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz
VEREADOR: Audio Charachouski
VEREADOR: Osmário Batista
VEREADOR: Adão Kostecki Primo
VEREADOR: Ivo Proczikevicz

LEIS

LEI Nº 2.412/2020

“Autoriza o pagamento em pecúnia, a título de indenização, aos servidores municipais aposentados, dos valores concernentes a períodos de licença especial, não fruídos em atividade, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento em pecúnia, a título de indenização, aos servidores aposentados que tenham adquirido direito a fruição de período de licença especial em atividade, sem a respectiva fruição até a data da inativação, ou ao seu espólio, quando for o caso.

§1º. Aplica-se ao direito indenizatório a que alude o caput deste artigo o prazo prescricional de cinco (05) anos, contados data da publicação do ato de aposentadoria.

§2º. A indenização a que se refere o caput deste artigo corresponderá à remuneração integral do servidor, excluídas as verbas indenizatórias e limitada ao teto remuneratório aplicável.

Art. 2º. O pagamento da indenização de que trata esta Lei deverá ser executado mediante programação financeira e orçamentária específica, observada a ordem cronológica do respectivo requerimento, podendo, inclusive, o Poder Executivo adotar critérios de parcelamento, desde que observado o prazo máximo de 12 meses.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela previsão anual, em Lei Orçamentária, dos recursos necessários à satisfação dos créditos formalmente constituídos para o fim previsto nesta Lei, relativamente aos servidores do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de maio de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 039/2018

DECRETOS

DECRETO Nº 211/2020
DATA: 17/04/2020

SÚMULA: *Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 2.107.939,06 (dois milhões, cento e sete mil novecentos e trinta e nove reais e seis centavos).*

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 2.391 de 18 de dezembro de 2019.



DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.107.939,06 (dois milhões, cento e sete mil novecentos e trinta e nove reais e seis centavos).

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2050.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
000471 000003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
R\$ 77.872,92

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
28.846.2060.0014 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
000854 000155 TC 32477/2014 - FNDE - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA LT
PINHEIRINHO R\$ 26.102,46

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
28.846.2060.0014 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
000854 000155 TC 32477/2014 - FNDE - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA LT
PINHEIRINHO R\$ 79,67

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.361.2080.2020 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001290 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
R\$ 50.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.366.2080.2021 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001350 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
R\$ 40.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
27.812.2140.2044 MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO
DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003170 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.2070.2045 ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
003180 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
R\$ 30.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2048 AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
003350 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
R\$ 2.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2049 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
003460 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
R\$ 40.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2051 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
003561 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
..... R\$ 500.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE
08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.2070.2051 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DICA

003775 001019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Coronavírus (COVID-19) R\$ 10.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.2100.2081 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
MUNICIPAL
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
005725 000003 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM
R\$ 98.858,46

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.2100.2081 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
MUNICIPAL
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
005890 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 50.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
18.541.2170.2090 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO
AMBIENTAL
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
006620 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 1.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.2100.1098 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
007020 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 550.000,00

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.2100.1098 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
007032 000878 Conv. 184/2017 - SEAB - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS
IRREGULARES R\$ 358.307,88

14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS
14.003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS
15.451.2100.1098 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
007034 000893 Conv. n.º 108/2019 - SEAB - Pav. Poliédrica Ponte Alta
R\$ 263.717,67

TOTAL.....R\$ 2.107.939,06

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.003	3338-3	B.B. - CONTA FPM	R\$ 176.731,38
3.1.155	34143-6	B.B. - CONV. 32477/2014 - FNDE- CONSTR. DE ESC. LT PINHEIR	R\$ 79,67
3.1.878	37511-X	B.B. CONV. SEAB CAMINHO DAS PEDRAS - BARRA BONITA	R\$ 358.307,88
3.1.893	42539-7	B.B. - CONV. SEAB / PAV. POLIÉDRICA PATOS VELHOS	R\$ 263.717,67
3.1.1019	624012-6	CAIXA - FMS CUSTEIO SUS	R\$ 10.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 808.836,60

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.155	34143-6	B.B. - CONV. 32477/2014 - FNDE- CONSTR. DE ESC. LT PINHEIR	R\$ 26.102,46
TOTAL DAS FONTES			R\$ 26.102,46

Art. 4º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001780 000103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
R\$ 40.000,00



05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
 05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 001900 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
 R\$ 50.000,00

07 SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO Cancelamento
 07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO
 27.812.2140.2044 MANUTENÇÃO E APRIMOR. DE ATIVIDADES DO DPTO DE ESP. E RECREAÇÃO
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 003140 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
 08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
 10.301.2070.2049 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL
 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 003420 000494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 R\$ 500.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE Cancelamento
 08.002 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
 10.301.2070.2051 AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
 003580 000303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
 R\$ 72.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA Cancelamento
 10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
 26.782.2100.2081 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 005790 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 600.000,00

12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE Cancelamento
 12.001 DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
 18.541.2170.2090 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 006610 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 1.000,00

Total.....R\$ 1.273.000,00

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 17 de abril de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
 PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARCELO ANTONIO
 CONTADOR CRC/PR047055/O-0

DECRETO Nº 238/2020
DATA: 30/04/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor total de R\$: 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2392/2020 de 28 de janeiro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$: 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.2090.1107 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA
 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
 004595 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 302.000,00

15 SECRETARIA DE CULTURA
 15.001 DEPARTAMENTO DE CULTURA
 13.392.2150.2108 APOIO A ENTIDADES CULTURAIS
 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
 007445 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 45.000,00
 TOTAL.....R\$ 347.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento de parte das seguintes dotações:

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA Cancelamento
 10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
 26.782.2100.2081 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 005790 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 347.000,00

TOTAL.....R\$: 347.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 30 de abril de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
 PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARCELO ANTONIO
 CONTADOR CRC/PR 047055/O-0

DECRETO Nº 258/2020

“Suspende a Licença Maternidade que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 89, §5º da Lei Municipal nº 1.975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa, a partir de 17/04/2020, a licença maternidade concedida a servidora **Leia Mari Kaminski Pedroso**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, através do Decreto nº 175/2020.

Art. 2º. Fica concedida licença a servidora Leia Mari Kaminski Pedroso, a partir do dia 17/04/2020, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de maio de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
 Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 070/2020

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada;

**RESOLVE**

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **Luciano Chelski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Motorista*, no período de 22 de março 2020 a 03 de agosto de 2020.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de maio de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 071/2020

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **Nelson Tlumaski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, no período de 02 de abril 2020 a 28 de julho de 2020.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de maio de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transformação de veículo VAN FURGÃO para veículo de transporte de passageiros, conforme termo de referência.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 31.695,14 (Trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

DATA DA SESSÃO: 27 de maio de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de tintas acrílicas viárias à base de solvente, utilizadas em trabalhos conduzidos pelo

PRUDETRAN, conforme -Termo de Referência.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 29.658,50 (Vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO: 28 de maio de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de tubos de concreto com entrega.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 342.871,00 (Trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais).

DATA DA SESSÃO: 27 de maio de 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele Sydoski
Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	075/2020
Pregão Eletrônico	018/2020
Objeto	Registro de Preços para aquisição de itens com vistas a realização da campanha vinculada ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.
Contratada	PLACAS EXPRESS - COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME
Valor	R\$ 1.626,70 (Um Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Setenta Centavos)
Fiscal	A fiscalização da presente Ata de RP ficará a cargo da servidora Elaine Novak Lacomski Cunha e fiscal substituto Andrea Aparecida Esteves Mendes Pontarolo .
Gestor	O Gestor da presente ata será a secretária de Assistência Social, a Sra. Beatriz Aparecida Klosowski .
Data	Prudentópolis, 15 de abril de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

EM BRANCO

EM BRANCO



SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2020 - SMS

Considerando o documento do Conselho Nacional de Secretarias de Saúde (CONASS) sobre o Atendimento da Rede de Atenção à Saúde durante a Pandemia - COVID 19;

Considerando a Nota técnica n.º 10/2020 do Ministério da Saúde sobre a assistência à saúde do recém-nascido no contexto da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Nota técnica n.º 7/2020 do Ministério da Saúde sobre a atenção às gestantes no contexto da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Nota orientativa nº04 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente ao atendimento aos idosos frente a pandemia COVID 19;

Considerando a Nota orientativa no 15 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente ao atendimento em Saúde Mental;

Considerando a Nota orientativa no 29 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente ao atendimento em puericultura;

Considerando a Nota orientativa nº32 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente aos cuidados às pessoas com hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus frente a pandemia da COVID-19;

Considerando o Memo Circular n.º 27/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná referente aos exames de rastreamento do Câncer de Mama e do Colo do Útero durante a Pandemia COVID-19;

Considerando a responsabilidade da Atenção Primária em Saúde pelo acompanhamento da sua população adscrita e diante da necessidade de disponibilizar cuidado longitudinal as redes de atenção à saúde para garantir a manutenção da saúde e manejo adequado das condições crônicas evitando assim a agudização e descompensação das doenças; e

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19, em virtude de reunião realizada em 09 de maio de 2020,

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

Art. 1º. Normatizar e divulgar a organização dos Serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, considerando serviços SUSPENSOS e OFERTADOS, visando a redução do risco de contaminação dos pacientes e dos profissionais de saúde pelo CORONAVIRUS (COVID-19), conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. As presentes medidas têm caráter temporário, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Todas as atividades realizadas em grupos/coletivos, educacionais de promoção, prevenção e reabilitação ficam suspensas.

Art. 3º. O Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador deverá priorizar nas atividades da equipe as situações de risco eminente à saúde e as que se fizerem necessárias ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 4º. Os pacientes deverão aguardar o atendimento dos serviços que não serão suspensos nas Unidade de Saúde em ambiente aberto, ou seja, na parte externa da Unidade, evitando, dessa forma, a possível proliferação do CORONAVIRUS (COVID-

19), devendo obrigatoriamente manter distância segura entre os pacientes (pelo menos 2 metros), sendo proibido acompanhantes, exceto para crianças e idosos ou em outras condições comprovadamente justificadas.

Art. 5º. Fazem parte do rol de estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde:

ESF – MARIANO LUBCZYK JACIABA
 ESF – LIGAÇÃO
 ESF – LINHA ESPERANÇA
 UBS – CACHOEIRINHA
 ESF – PIQUIRI
 UBS – HERVAL
 UBS – LINHA PARANÁ
 UBS – PEROBAS
 UBS – BARRA BONITA
 UBS – CAPANEMA
 ESF – LUCIA FABRI (PAPANDUVA DE CIMA)
 UBS – PAPANDUVA DE BAIXO
 UBS – TIJUCO
 UBS – MARCONDES
 UBS – PATOS VELHOS
 ESF – RONDA
 ESF – JARDIM DELMIRA
 ESF – VILA BERALDO
 ESF – VILA MARIANA
 ESF – CASA FELIZ
 ESF – VILA DA LUZ
 USF – ANGELA MARIA MACHADO
 UBS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UBS - DR GERALDO DE CARVALHO
 SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 SETOR DE ODONTOLOGIA
 CAPS I
 CAPS AD
 FARMÁCIA MUNICIPAL
 CLÍNICA DE REABILITAÇÃO (FISIOTERAPIA)
 REGULAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º. Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que tenham suas demandas por serviços reduzidas, afetadas ou suspensas em decorrência do presente ato, deverão manter-se disponíveis, em seus locais habituais de trabalho, registrando frequência, caso identifique-se a necessidade de realocação para outros departamentos que tenham sobrecarga devido ao quadro epidemiológico atual, vindo portanto a suprir demandas em demais setores desta Secretaria.

Art. 7º. O conteúdo desta Portaria poderá ser alterado de acordo com a situação epidemiológica e normativas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 11 de maio de 2020.

Marcelo Hohl Mazurechen
 Secretário Municipal de Saúde

EM BRANCO

ANEXO I

**Reorganização da Rede de Atenção à Saúde durante a Pandemia do Coronavírus (COVID-19)
 Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis**

Atenção à Saúde	Ação/Atividade	Material de apoio
Assistência à Gestante	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter as ações de cuidado pré-natal de todas as gestantes, como consultas de pré-natal, exames laboratoriais e ultrassom obstétrico. Agendar as consultas com hora marcada e com intervalos maiores entre um e outro atendimento para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF; Importante: seguir o calendário de consultas, conforme protocolo de Atenção ao Pré-natal. ▪ Gestantes com síndrome gripal (SG): deverão ter seus procedimentos eletivos (consultas e exames de rotina) adiados em 14 dias, a equipe de APS (médico ou enfermeiro) deverá realizar o monitoramento das condições clínicas e obstétricas da gestante através de ligação telefônica e a partir da avaliação se necessário a gestante deve ser atendida no domicílio; ▪ Reforçar as medidas de prevenção do Covid-19 durante o atendimento e/ou visita domiciliar pelo ACS e estimular o isolamento domiciliar; ▪ Quanto, ao ambulatório Centro Mãe Paraense no consórcio Cis Centro-Oeste o atendimento de consultas para as gestantes assistidas pelo consórcio, deverão ser realizados por Teleatendimento, através do profissional médico do Centro mãe paranaense, obrigatoriamente, com o médico ou enfermeiro equipe de APS, com periodicidade de 15 dias ou a cada intercorrência da gestante, a partir disso, serão identificadas as gestantes que precisam de atendimento presencial no ambulatório; ▪ Orientar a gestante que as visitas dos familiares nas maternidades estão suspensas durante esse período, assim como, a troca de acompanhantes durante o período de internamento; ▪ Manter o atendimento no puerpério para todas as puérperas, realizar no mínimo 1 (uma) consulta no puerpério pelo médico e enfermeiro, preferencialmente o atendimento deverá ser realizado no domicílio. Garantir a consulta de planejamento familiar a puérpera; ▪ Manter a imunização da gestante na ESF/UBS, conforme do calendário vacinal; ▪ Suspender temporariamente atendimentos coletivos por meio de abordagens em grupos; ▪ Assegurar prioridade no atendimento presencial às gestantes nas UBS/ESF; ▪ Os serviços de saúde devem realizar a triagem (antes da entrada) de todas as gestantes e puérperas para identificar a presença de sintomas respiratórios, as que apresentarem sintomas devem seguir o fluxo estabelecido na atenção primária à saúde do município no atendimento de casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19). ▪ Higienizar todo o material utilizado a cada atendimento (ex. higienizar com álcool 70% o sanar, fita métrica, termômetro dentre outros. 	Nota técnica n.º 07/2020-COSMU/CGCIVI/DA PES/SAPS/MS sobre atenção às gestantes no contexto da infecção COVID-19



Lactante	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter a amamentação em casos de infecção pela SARS-CoV-2, desde que a mãe deseje amamentar e esteja em condições clínicas adequadas. Caso a lactante esteja na fase aguda da doença e a equipe sentir-se insegura de liberar o contato direto, o leite pode ser ordenhado e ofertado ao neonato; ▪ A equipe de saúde local deverá orientar a paciente com relação as recomendações do MS, quanto as precauções que deverão ser tomadas pela lactante na hora de amamentar: lavar as mãos por pelo menos 20 segundos antes de tocar o bebê ou antes de retirar o leite materno; usar máscara facial (cobrindo nariz e boca) durante as mamadas e evitar falar ou tossir durante a amamentação. 	NOTA Técnica n.º 09/2020 - DAPES/SAPS/MS sobre amamentação durante a infecção da lactante pelo Covid-19.
Assistência à Criança e adolescente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter o 1º atendimento (até o 5º dia de vida) para todas as crianças, preferencialmente no domicílio pelo médico ou enfermeiro, caso não seja possível agendar o atendimento na unidade com hora marcada; ▪ Manter as consultas de puericultura de <i>crianças de baixo, médio e alto risco</i> nas UBS/ESF, as quais não são serviços de saúde de referência no atendimento aos usuários sintomáticos respiratórios (USR); ▪ Manter as consultas de puericultura de <i>crianças de baixo, médio e alto risco</i> nas <i>UBS/ESF da área rural</i> que são referência aos usuários sintomáticos respiratórios (USR), somente, em dias que não há atendimento médico. Observação: as ESF Jaciaba e Ligação deverão realizar nas sextas-feiras. Importante: sempre que possível agendar o atendimento de puericultura concomitante com a imunização de rotina; agendar o atendimento com hora marcada para reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF. ▪ Orientar a família ou cuidador quando a proibição do uso de máscaras em crianças até 2 anos pelo risco de asfixia; ▪ Manter a imunização da criança na ESF/UBS, conforme do calendário vacinal da criança; ▪ Suspender temporariamente consultas de seguimento eletivas do ambulatório de Pediatria na UBS Centro de Saúde. ▪ Manter as consultas do ambulatório de Pediatria para as crianças em situações de urgências e casos inadiáveis na UBS Centro de Saúde; ▪ Manter as consultas do ambulatório de Pediatria para as crianças de alto risco na USF Angela Maria Machado; ▪ Manter as consultas de Pediatria a todos os recém-nascido para triagem neonatal e avaliação na USF Angela Maria Machado; ▪ Manter rigorosamente a realização do monitoramento e vigilância da saúde do recém-nascido e puérpera no âmbito hospitalar pela equipe responsável da APS para 	NOTA técnica n.º n.º 10/2020 - COCAM/CGCIVI/DA PES/SAPS/MS sobre Atenção à saúde do recém-nascido no contexto da infecção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e Nota orientativa 29/2020 SESA Atendimento em puericultura.



	<p>tal atividade;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter rigorosamente o monitoramento de todas as crianças até 3 anos no território pela equipe de APS com suporte da equipe multiprofissional; ▪ Manter rigorosamente a visita domiciliar a criança do território pelo agente comunitário de saúde (ACS); ▪ As crianças que apresentarem sintomas respiratórios devem seguir o fluxo estabelecido na APS frente a pandemia Covid-19 no município; ▪ Higienizar todo o material utilizado a cada atendimento (ex. higienizar com álcool 70%, fita métrica, termômetro, balança, dentre outros). Reforçar as medidas de prevenção da doença Coronavírus (COVID-19) durante o atendimento e a visita domiciliar pela equipe de APS. 	
Assistência à Mulher	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter as consultas ginecológicas pelo médico da APS e/ou ginecologista somente em situações urgência e casos inadiáveis; ▪ Manter o atendimento pelo médico ginecologista de acompanhamento de paciente com DIU; ▪ Suspender temporariamente as consultas ginecológicas eletivas realizada pelo médico ou enfermeiro das UBS/ESF; ▪ Manter a coleta do exame citopatológico somente em situação de urgência em ginecologia e em casos de necessidade de repetição para acompanhamento de alterações em exame anterior; ▪ Manter a solicitação do exame de mamografia diagnóstica, os exames serão realizados pelo prestador regional; ▪ Suspender temporariamente o rastreamento do câncer de mama e do colo do útero nas UBS/ESF; ▪ Manter a dispensação de métodos contraceptivos, preferencialmente, para 30 dias nas UBS/ESF; ▪ Manter a contracepção hormonal da mulher, através da emissão de receita com renovação para 4 meses nas UBS/ESF. 	Memo circular n.27/2020 do DAV sobre rastreamento do câncer de mama e do Colo do útero durante a Pandemia do COVID-19.
Assistência ao Idoso	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter o atendimento de consultas e procedimentos de urgência e situações inadiáveis (como, agudização de doenças crônicas) ao idoso, preferencialmente, no domicílio pela equipe de saúde; ▪ Suspender temporariamente as consultas e procedimentos eletivos ao Idoso nas UBS/ESF, sem desassistir o idoso; ▪ Monitorar os usuários e avaliar a necessidade de realização de visitas domiciliares, ou atendimentos presenciais, conforme a estratificação de risco (do maior para o menor) e de acordo com o quadro clínico e relatos de não normalidade; ▪ Monitorar mensalmente os domicílios onde residam <i>idosos robustos ou em risco de fragilização</i>, preferencialmente através de ligação telefônica pelos profissionais médicos, enfermeiros, dentistas, ou técnicos de enfermagem com suporte da equipe multiprofissional, e quando necessário agendar consulta presencial na unidade ou atendimento domiciliar pelo médico ou 	Nota técnica n.º 06/2020-COSAPI/CGCIVI/DA PES/SAPS/MS e n.º 04/2020 SESA sobre atendimento aos idosos frente à pandemia Covid-19.



	<p>enfermeiro;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Monitorar semanalmente de forma rigorosa os domicílios aonde residam <i>idosos frágeis</i>, através de ligação telefônica pelos profissionais médicos, enfermeiros, dentistas, ou técnicos de enfermagem com suporte da equipe multiprofissional;▪ Diante de qualquer intercorrência detectada no monitoramento agendar visita domiciliar do médico ou enfermeiro;▪ Assegurar prioridade no atendimento presencial às pessoas idosas nas UBS/ESF;▪ Em caso de atendimento presencial na unidade agendar as consultas com hora marcada para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF;▪ Disponibilizar o número do telefone da unidade de saúde, orientando ao idoso e/ou cuidador que antes de ir à unidade de saúde, fazer contato prévio com a equipe, principalmente na suspeita de síndrome gripal;▪ Realizar o monitoramento e acompanhamento de idoso nas instituições de longa permanência pela equipe de saúde do território com suporte da equipe multiprofissional e vigilância sanitária;▪ Manter o tratamento farmacológico de uso contínuo par doenças crônicas, através da emissão de receitas com renovação estendida para 12 meses e dispensação para 60 dias nas UBS/ESF;▪ Manter o tratamento farmacológico de uso controlado, através da emissão de receitas com renovação para 2 meses nas UBS/ESF e dispensação para 60 dias pela Farmácia municipal;▪ A medicação para os <i>idosos frágeis</i> deverá ser entregue no domicílio pelo ACS ou outro profissional da equipe;▪ Dispensar a medicação para os idosos, preferencialmente, para familiares ou pessoa responsável, evitando ao máximo a exposição coletiva do idoso em serviço de saúde;▪ Suspender temporariamente atividades coletivas de grupos no território ou na UBS/ESF;▪ A vacinação de H1N1 ou outras vacinas do calendário vacinal dos idosos devem ser realizadas, preferencialmente, no domicílio, priorizando os frágeis em fragilização e com mais comorbidades;▪ Acompanhar e monitorar os idosos com sintomas gripais leves em isolamento domiciliar via telefone ou visita domiciliar durante 14 dias a partir do início dos sintomas a cada 24 horas;▪ Instituir medidas protetivas ao COVID-19 à população idoso, conforme nota orientativa da SESA n.º 04/2020 durante o monitoramento por telefone ou visita domiciliar;▪ Tomar todos cuidados de prevenção e uso de EPI apropriado durante realização de visita domiciliar, principalmente quando for necessário adentrar no domicílio do paciente.	
--	--	--



<p>Saúde mental na APS durante à pandemia do Covid-19</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter o atendimento presencial para casos de urgências e emergências; ▪ Manter rigorosamente o tratamento farmacológico através da emissão de receitas com renovação para 2 meses e dispensação para 60 dias; ▪ Monitorar rigorosamente os usuários de saúde mental de casos leves e moderados, mensalmente, através de ligação telefônica pela equipe de saúde da APS com suporte da equipe multidisciplinar, avaliar a necessidade de atendimento presencial preferencialmente, no domicílio; ▪ Encaminhar aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) a partir da estratificação de risco realizada pela equipe da APS; ▪ Encaminhar para a referência de saúde mental os casos de urgência e emergência que coloquem em risco o próprio paciente ou seus familiares; ▪ Realizar atendimento de Teleconsulta pelo plantão psicológico de usuários que estão em sofrimento psíquico em decorrência do isolamento domiciliar por suspeita ou caso confirmado de Covid-19. 	
<p>Pessoa com Hipertensão arterial sistêmica, Diabetes mellitus e Obesidade (IMC >=40)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter atendimento de usuários com doenças crônicas em situações de eventos agudos e possíveis complicações decorrentes da doença nas UBS/ESF; ▪ Suspender temporariamente as consultas e procedimentos eletivos para pessoas com doenças cardiovascular (incluindo hipertensão arterial sistêmica), e doenças metabólicas como Diabetes Mellitus nas UBS/ESF; ▪ Monitorar os usuários e avaliar a necessidade de realização de visitas domiciliares, ou atendimentos presenciais, conforme a estratificação de risco (do maior para o menor) e de acordo com o quadro clínico e relatos de não normalidade; ▪ Em caso de atendimento presencial na unidade agendar as consultas com hora marcada para evitar aglomerações e reduzir ao máximo o tempo de permanência e espera na UBS/ESF; Manter o acompanhamento e manejo de usuários com doenças crônicas hipertensão, diabetes e obesidade (IMC >=40): <ul style="list-style-type: none"> - usuários de <i> muito alto risco </i> deverão ter sua consulta realizada no domicílio pelo médico, enfermeiro das UBS/ESF; - usuários de <i> alto risco </i> deverão ser monitorados, preferencialmente, por telefone pelos profissionais médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem com suporte da equipe multiprofissional e quando necessário agendar consulta na unidade ou atendimento domiciliar pelo médico ou enfermeiro; - usuários de <i> médio e baixo risco </i> deverão ser monitorados, preferencialmente, por telefone pelos profissionais médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem com suporte da equipe multiprofissional, e quando relato de não normalidade agendar consulta na unidade; ▪ Manter rigorosamente as visitas domiciliares os usuários com doenças crônicas periodicamente pelo ACS; 	



	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter o tratamento farmacológico da doença crônica através da emissão de receitas com renovação para 12 meses e dispensação para 60 dias na UBS/ESF. ▪ Entregar, preferencialmente, a medicação de uso contínuo no domicílio pelo agente comunitário de saúde (ACS) priorizando os de muito alto e alto risco; ▪ Dispensar a medicação para usuários de médio risco e baixo risco, preferencialmente, para familiares ou pessoa responsável, evitando ao máximo a exposição coletiva do usuário com doenças crônicas nas UBS/ESF; ▪ Suspender temporariamente atividades coletivas de grupos no território ou na UBS/ESF; ▪ Instituir medidas protetivas ao COVID-19 à população de doenças crônicas, conforme nota orientativa da SESA n.º 32/2020 durante o monitoramento por telefone, atendimento presencial ou visita domiciliar. 	
Atendimento médico – Clínica geral	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter os atendimentos de consultas médicas em situações inadiáveis (risco de agudização da doença), urgência e emergência e nas demais situações descritas, na unidade de saúde, e quando necessário no domicílio por todas as UBS/ESF da Rede de Atenção à Saúde; ▪ Manter os atendimentos de procedimentos previstos na carteira de serviços da APS (MS) em situações de urgência ou emergência; ▪ Suspender temporariamente as consultas e procedimentos eletivos em todas as UBS/ESF; ▪ Manter na UBS Centro Municipal de Saúde o Centro de referência no atendimento à usuários sintomáticos respiratórios para Coronavírus (Covid-19); ▪ Manter nas UBS/ESF da área rural o atendimento de usuários sintomáticos respiratórios para Coronavírus (Covid-19); 	
Equipe multiprofissional na APS	<p>Nutrição:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter o atendimento de usuários com necessidade de alimentação enteral, suplementação e fórmula infantil, preferencialmente pelo atendimento presencial de um familiar/cuidador ou pessoa responsável; ▪ Monitorar os usuários de casos graves via telefone, e verificada a necessidade de atendimento presencial o mesmo deve ser realizado, preferencialmente no domicílio; ▪ Realizar a visita domiciliar em situações de urgência e casos de risco à saúde. ▪ Dar apoio e suporte das equipes de APS no monitoramento de pessoas pertencentes aos grupos de risco no território; <p>Serviço social:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter o atendimento de usuários para concessão e renovação de benefícios eventuais; ▪ Suspender o acompanhamento de saúde do bolsa família na forma de mutirão ou individual, aproveitar a oportunidade do atendimento do usuário na unidade de saúde para a manutenção dos dados no sistema do programa; ▪ Realizar a visita domiciliar em situações de urgência e casos de risco à saúde. ▪ Dar apoio e suporte das equipes de APS no monitoramento de pessoas pertencentes aos grupos de 	



	<p>risco no território;</p> <p>Fonoaudiologia:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter o atendimento de usuários em casos graves, preferencialmente no domicílio, ou atendimento não presencial (online ou via telefone); ▪ Suspender temporariamente os atendimentos e procedimentos eletivos de reabilitação; ▪ Monitorar os usuários de casos graves via telefone, e verificada a necessidade de atendimento presencial o mesmo deve ser realizado preferencialmente no domicílio; ▪ Realizar a visita domiciliar em situações de urgência e casos de risco à saúde; ▪ Dar apoio e suporte das equipes de APS no monitoramento de pessoas pertencentes aos grupos de risco no território. <p>Psicólogo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter o atendimento de usuários em casos graves na unidade de saúde, preferencialmente no domicílio, ou atendimento não presencial (online ou via telefone); ▪ Realizar atendimento pré e/ou pós cirúrgico nos casos encaminhados por especialistas das referências regionais e/ou estaduais, preferencialmente no domicílio, ou atendimento não presencial (online ou via telefone); ▪ Suspender temporariamente os atendimentos eletivos; ▪ Monitorar os usuários de casos graves via telefone, e verificada a necessidade de atendimento presencial o mesmo deve ser realizado, preferencialmente no domicílio; ▪ Realizar a visita domiciliar em situações de urgência e casos de risco à saúde; ▪ Dar apoio e suporte das equipes de APS no monitoramento de pessoas pertencentes aos grupos de risco no território. ▪ Realizar o Plantão psicológico de usuários sintomáticos respiratórios (USR); 	
<p>Saúde Bucal na APS</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Suspender temporariamente os atendimentos e procedimentos odontológicos eletivos; ▪ Suspender o atendimento odontológico eletivo aos idosos, mantê-los somente em situações de urgência e emergência; ▪ Manter os atendimentos odontológicos de urgência e emergência, seguindo rigorosamente os protocolos de uso de EPIs recomendados; ▪ Todos os pacientes devem ser investigados para sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, desconforto ou esforço respiratório, fere, etc) antes de iniciar qualquer atendimento; ▪ Pacientes que apresentarem sintomas respiratórios leves só devem ser atendidos se houver real urgência, redobrando os cuidados com a biossegurança e preferencialmente, sem a realização de procedimentos; ▪ O uso de alta rotação deve ser evitado ao máximo, buscando-se alternativas para a resolução dos quadros de dor com técnicas que utilizem instrumentos manuais; ▪ Preferencialmente, deve-se utilizar o cimento de ionômero de vidro (Técnica do ART) ou cimentos provisórios; 	<p>NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Ofício circ 051/2020 5ª RS. Nota Oficial CRO de 18/03/2020,</p>

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O jato de bicarbonato e o ultrassom não devem ser utilizados e a seringa tríplice na forma de névoa/spray (acionando os dois botões simultaneamente) deve ser evitada; ▪ Todos os procedimentos devem ser feitos com os EPIs adequados: jaleco, luvas, óculos, gorro e máscara cirúrgica; ▪ Nos procedimentos onde há geração de aerossóis, a máscara de proteção deve ser a N95/PFF2 ou equivalente, acrescida idealmente de máscara protetora facial (face shield), avental impermeável e proteção para os pés; 	
Visita domiciliar Agente comunitário de saúde (ACS) e Agente de Endemias (ACE)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter visita domiciliar pelo ACS no território microárea aos usuários/famílias de forma periódicas e sempre que necessário, conforme o risco individual e familiar; ▪ Manter a visita domiciliar pelo ACE, bem como, as ações e atividades no combate ao aedes aegypti; ▪ Priorizar visita aos pacientes pertencentes ao grupo de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas (diabetes e hipertensão), doença cardíaca, doença renal crônica, doença hepática, asma, DPOC, imunossuprimidos, gestante, crianças e pessoa com deficiência (físico-motora, visual, mental, múltipla e intelectual); ▪ Orientar constantemente os usuários/famílias do território sobre as medidas de prevenção e transmissão da doença Coronavírus (COVID-19); ▪ Não realizar atividades dentro do domicílio. A visita estará limitada apenas na área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno) mantendo no mínimo de 1,5 m de distância da pessoa; ▪ Higienizar as mãos com álcool em gel; ▪ Nos casos em que seja necessário a realização de visita domiciliar às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúrgica e garantir uso de EPI apropriado. 	
Pessoa com deficiência durante à pandemia do COVID-19	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prioridade de visita domiciliar do ACS para o monitoramento e acampamento periódico à pessoa com deficiência (físico-motora, visual, auditiva, mental, múltipla e intelectual); ▪ Assegurar prioridade no atendimento presencial às pessoas com deficiência nas UBS/ESF e dentre outros serviços; ▪ Realizar o monitoramento das pessoas com deficiências no território preferencialmente, por telefone pela equipe de APS com suporte da equipe multiprofissional e apartir da avaliação realizada, se necessário agendar consulta presencial na unidade ou preferencialmente no domicílio pelo médico ou enfermeiro; ▪ Dar apoio e suporte no que forem necessários às Instituições de Longa Permanência de Pessoas com Deficiências; ▪ Assegurar acessibilidade comunicacional, através das mídias sociais da administração pública municipal, por meio de intérprete durante os vídeos de transmissão à 	

	população sobre a doença Coronavírus (COVID-19).	
Programa IST/HIV-AIDS/HEPATITES VIRAIS durante à pandemia COVID-19	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter a testagem rápida de HIV, Sífilis e Hepatites Virais em casos de urgência, exposições a materiais biológicos e violência sexual; ▪ Manter o atendimento de dispensação de medicamentos antirretroviral; ▪ Realizar o monitoramento de casos em acompanhamento, por meio de ligação telefônica pelo profissional técnico de enfermagem do programa. 	
Saúde mental Caps I e CAPS AD	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Suspender temporariamente os atendimentos em grupos, oficinas e assembleias; ▪ Suspender atendimento eletivo de casos considerados não graves; ▪ Manter o atendimento individual dos casos de crise e emergência psiquiátrica; ▪ Manter o acolhimento de casos novos de acordo com a necessidade de casos considerados agudos; ▪ Manter a oferta de refeições para os usuários que necessitarem de atendimento presencial nos serviços, desde que os usuários permaneçam no serviço por período prolongado, que justifique a necessidade de fornecimento de refeições; ▪ Manter os atendimentos de emergência psiquiátricas e encaminhamentos para hospitalização ou acolhimento se necessário; ▪ Criar serviço de teleatendimento para profissionais de saúde que se encontram na linha de frente de atendimento ao COVID 19. ▪ Criar serviço de teleatendimento para usuários ativos do serviço através do teletrabalho de profissionais do grupo de risco para COVID 19; ▪ Criar e divulgar em mídias sociais Guia de cuidados com saúde mental em durante a pandemia destinado à população em geral, profissionais de saúde e cuidadores do grupo de risco; ▪ Criar e divulgar em mídias sociais vídeo educativo sobre os cuidados com saúde mental, destinado à população em geral; ▪ Realizar periodicamente entrevistas na rádio local para orientação dos usuários do serviço. 	
Laboratório Municipal	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Suspenso <i>temporariamente</i> a coleta e análise de exames laboratoriais pelo Laboratório Municipal; ▪ Manter e encaminhar para a coleta e análise de exames laboratoriais de gestantes e casos de urgência aos laboratórios de apoio conveniados ao SUS. A regulação e liberação dos exames será realizada pela equipe do laboratório municipal. Não havendo, assim, prejuízos aos pacientes que necessitarem de exames laboratoriais. 	

Reabilitação - Fisioterapia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Suspender temporariamente os atendimentos e procedimentos eletivos de reabilitação; ▪ Manter o atendimento de fisioterapia para casos de pós-operatórios que não pertencem ao grupo de risco para Covid-19; ▪ Monitorar os usuários de casos graves via telefone, e verificada a necessidade de atendimento presencial o mesmo deve ser realizado, preferencialmente no domicílio; ▪ Prestar orientação presencial aos familiares ou cuidadores e monitorar pacientes neurológicos e em casos de extrema necessidade realizar atendimento no domicílio ou presencial. 	
Regulação ambulatorial municipal	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Suspenso <i>temporariamente</i> todos os atendimentos de regulação ambulatorial de consultas, procedimentos e exames eletivos; ▪ Conforme resolução SESA n.º 338/2020 que dispõe sobre regulação ambulatorial e hospitalar durante a Pandemia Covid-19: <i>Art. 22 No que se refere ao atendimento ambulatorial eletivo especializado recomenda-se:</i> I - cancelamento imediato de todas as agendas iniciais de especialidades, exceto: Cardiologia, Nefrologia, Oncologia (todas as especialidades) e Gestação de alto risco; II - as agendas da Cardiologia, Nefrologia, Oncologia (todas as especialidades) e Gestação de alto risco deverão ser programadas a fim de evitar acúmulo de pacientes em horários simultâneos, favorecendo medidas de controle de contágio potencial; III - remanejamento das agendas de retorno de pacientes já em acompanhamento especializado, a critério de cada serviço, atendendo à gravidade de cada paciente, priorizando excepcionalmente os casos de maior risco terapêutico. <i>Art. 26 Ao que se refere à realização de cirurgias eletivas, recomenda-se a suspensão temporária e conseqüente reagendamento posterior de todo procedimento cirúrgico de caráter eletivo para todos os serviços hospitalares do Estado do Paraná a partir de 23/03/2020.</i> ▪ No município, no que se refere ao atendimento ambulatorial especializado, nesse período, serão realizados os agendamentos de consultas, exames e procedimentos especializado de forma gradativa, conforme a liberação da agenda das respectivas referências Regionais e Estaduais; ▪ Manter as solicitações e realização do exame eletrocardiograma (ECG) para casos de urgência e situações inadiáveis; ▪ Manter as solicitações e realização do exame de imagem ultrassonografia para casos de urgência e situações inadiáveis e conforme solicitação médica; ▪ Manter o atendimento ao público de forma presencial pelo Departamento de Regulação ambulatorial municipal, preferencialmente, realizá-lo pelos telefones (42) 3446- 	



	2393 ou (42)34465457 ou e-mail: tfd.prude@gmail.com .	
Transporte sanitário	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter o transporte sanitário aos atendimentos de urgência e emergência; ▪ Manter o transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) exames, procedimentos e consultas que estão sendo mantidos, nesse momento, pelas referências Regionais e Estaduais; ▪ Manter o transporte específico de pacientes com Síndrome respiratória grave (SRAG) provável de Coronavírus (COVID-19) da atenção primária à saúde ao hospital de referência; ▪ Manter o transporte inter-hospitalar de pacientes com Síndrome respiratória grave (SRAG) provável de Coronavírus (COVID-19) para internação em enfermaria ou Unidade de Terapia Intensiva (UTI) na instituição de referência. 	
Coronavírus (COVID-19)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter na UBS Centro Municipal de Saúde o Centro de referência no atendimento à usuários sintomáticos respiratórios prováveis para Coronavírus (Covid-19); ▪ Manter em todas as UBS/ESF da área rural o atendimento de usuários sintomáticos respiratórios prováveis para Coronavírus (Covid-19); ▪ Manter o processo de reorganização de fluxos e protocolos assistências definidas na atenção primária à Saúde para o adequado atendimento da população durante a pandemia do COVID-19. 	



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br